



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 661, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.959.

**Anterior emissão de nota promissória
e dá outras providências.-**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

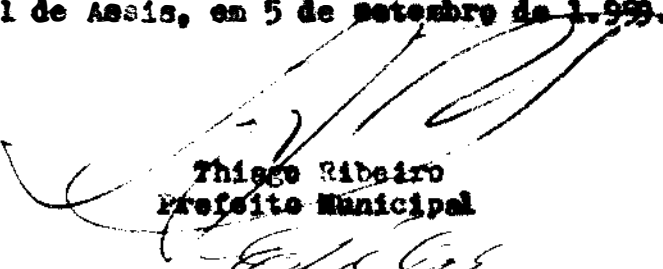
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir nota promissória de valor de G\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), com prazo de 10 (dez) meses para resgate.

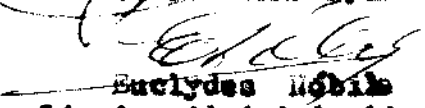
§ - Único - A nota promissória será dada em pagamento de imóvel decimado de utilidade pública pela Decreto nº 136, de 6-7-1959.

Artigo 2º - No orçamento da despesa para o exercício de 1.960, será consignada verba própria para o resgate da nota promissória a que se refere esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de setembro de 1.959.


Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 5 de setembro de 1.959.


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo